



*ESTADO DE GOIÁS*  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**  
ADM.: 2005/2008 – Honestidade e Trabalho  
CNPJ: 02.073.484/0001-24

**LEI MUNICIPAL Nº 557/2007,**

**SANTA TEREZA, 11 DE JUNHO DE 2007.**

**“Criação da Feira Livre no Município, conforme especifica”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, criada a “FEIRA LIVRE”, no município de Santa Tereza de Goiás-Go, na qual haverá a comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais, confecções roupas feitas em geral, carnes bovinas, suínas e peixes, hortifrutigranjeiros e afins, por moradores na zona rural e urbana do município, objetivando a melhoria de renda das famílias.

**Art. 2º** - Os munícipes interessados em comercializar seus produtos deverão inscrever-se junto a Secretaria da Assistência Social do município, que procederá à seleção e à normatização em conformidade com a orientação da Fiscalização Geral do Município.

**Art. 3º** - A Feira Livre funcionará aos domingos em local a serem liberados pela Fiscalização Geral desde que não acarrete transtornos aos moradores e ao trânsito local.

**Art. 4º** - No caso de comercialização de produtos alimentícios será exigido o cumprimento aos dispositivos legais, em conformidade com os preceitos de higiene dados pela Secretaria da Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os produtos não alimentícios, a permissão será concedida apenas pela Fiscalização Geral.

**Art. 5º** - Os participantes vendedores da “Feira Livre” estão isentos de taxas e tributos municipais, por se tratar de uma atividade baseada no objetivo de minorar o desemprego e a baixa renda familiar.

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentação da presente Lei, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 11 de junho de 2007.

**Paulo Vieira da Costa**  
Prefeito Municipal